

PROCESSO Nº	13129-6/2010
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo que tem por objeto analisar e julgar o ato de admissão de pessoal atinente ao Processo Seletivo Simplificado nº 016/2009 (Processo nº 34568/2010), realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para contratação de pessoal por tempo determinado, conforme prescreve o artigo 201 da Resolução nº 14/2007.

Em obediência aos Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal, o gestor foi citado por meio do ofício nº 1152/2011/TCE-MT/ASF (fl. 26 TCE) para tomar ciência do relatório técnico preliminar elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 20 a 24) e prestar esclarecimentos sobre as impropriedades constatadas.

Manifestação juntada às fls. 31 a 44 TCE, foi elaborado pela Secex de Pessoal o novo relatório técnico (fls. 45 a 48 TCE), sugerindo o registro do Atos Admissionais dos Contratos Temporários de nº SES/00674/2010 e SES/00642/2010, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 016/2009, para as função de Maqueiro e Assistente Social do SUS e aplicação de multa ao gestor pelo envio intempestivo do processo.

Nos termos do art. 99, III, art. 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, o qual emitiu o parecer nº 7.386/2011 (fls. 42 a 46 TCE) de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando:

a) pela negativa de registro das admissões de pessoal no Processo Seletivo **Simplificado nº 016/2009**, por se tratarem de **atos nulos**, com escora no **art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República**.

b) pela **aplicação de multa ao gestor**, pelo fato constatado tratar-se de prática de ato de **violação à normas constitucionais e legais (art. 37, § 2º, e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República e 16 e 17 da Lei de**

Responsabilidade Fiscal), nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, II, do Regimento Interno do TCE com as alterações da Resolução nº 17/2010.

c) pela **aplicação** de multa ao Gestor, **Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral**, pelo envio intempestivo do presente processo, nos termos do art. 75, VIII, da lei Orgânica c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT com as alterações promovidas pela Resolução Normativa nº17/2010.

d) pela **recomendação ao atual gestor** para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público;

e) pela **notificação do gestor**, para que proceda a rescisão contratual oriunda do termo aditivo referente ao processo seletivo simplificado nº 016/2009.

É o relatório.